



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2893/2022

Em 21 de outubro de 2022

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BOI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
ARARAQUARA/SP

**Câmara Municipal de Araraquara**

Protocolo: 9855/2022 de **21/11/2022 16:02**

Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 4077/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- CHEFIA GABINETE

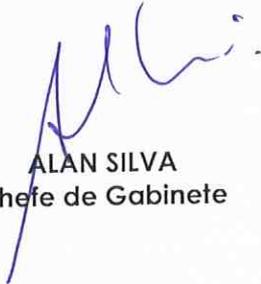
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 4077/2022**, de autoria do Vereador **PAULO LANDIM**, sobre o assunto, encaminhamos em anexo, a manifestação prestada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALAN SILVA**  
Chefe de Gabinete

Araraquara, 28 de setembro de 2022  
Ofício 061/2022 – DOp

Ao Ilmo. Sr.

Eng. Alexandre Coan Pierri

Superintendente

**Identificação.:** Proc. PMA 58423 de 19/08/2022.

**Ref.:** Indicação Nº 4077 de 18/08/2022 – “Indica a necessidade de instalação de ponto de água na área pública localizada no perímetro cercado pela Av. Valkirio Galeazzi, pela Av. Laércio Machado e pela Rua Henrique João Baptista Crisci, no bairro SelmiDei 5, nesta cidade.”

**Requerente:** Vereador Paulo Landim.

Em atenção ao solicitado pelo Exmo. Senhor Vereador Paulo Landim, informamos que o município de Araraquara delegou a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES/PCJ, todas as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme Lei Municipal 8.178 de 09/04/2014.

Neste sentido, o pedido de ligação de água é ato do interessado, por meio do qual assume total responsabilidade pela contraprestação (pagamento de tarifas ou taxas fixadas pela conexão e/ou pelo uso dos serviços), através de contrato de prestação de serviço conforme preconiza o Art. 24, Res. 50/2014 – ARES/PCJ.

Diante do exposto, qualquer isenção de taxa e/ou tarifa aplicada ao serviço público objeto da indicação, não são permitidos e manifestamente considerados ilegais, uma vez que não há norma adequada ao caso, cabendo ao servidor que autorizar a conexão à rede (ligação) e/ou uso dos serviços sem a devida contraprestação pelo serviço, responsabilização por ato contrário a lei.

Sendo assim, recomendamos o indeferimento à solicitação, pelas condições ora expostas.

Somente poderá ser atendida a solicitação, mediante a devida contraprestação, com a responsabilização da pessoa física (ou jurídica) e a formalização de contrato de prestação de serviços.

A disposição para outros esclarecimentos agradeço.

Atenciosamente,



Eng. Fernando H. Lourencetti

Diretoria Operacional